

CONTRATO Nº 002/22

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E A EMPRESA **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) GERENCIAMENTO DE ATIVO E PASSIVO.**

Processo Administrativo nº 49/2022

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2, e do CPF nº 311.558.168-89, a seguir denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, conjunto 1501, Encruzilhada, Santos/SP, Cep: 11.050-251, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.340.009/0001-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, portador do RG nº 3079501 SSP/PE e do CPF/MF nº 593.139.514-87, residente e domiciliado na Rua Caio Prado, 363, apto 1.117, Consolação, São Paulo, Cep: 01.303-001, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** estabelece as condições para a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) gerenciamento de ativo e passivo que têm por objetivo identificar a melhor alocação estratégica baseado na situação atuarial do RPPS, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários

macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downside risk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Será disponibilizado relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do ALM (Asset Liability Management) realizado para o RPPS. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/11, o estudo também possibilita que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - Este **CONTRATO** terá a vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de **40 (quarenta)** dias.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu reequilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total dos serviços é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) relativo ao prazo deste **CONTRATO**.

3.2. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários do exercício de 2022.

3.3 - Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na execução deste **CONTRATO** formalizará à **CONTRATADA** as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará a suspensão do pagamento até a regularização.

3.4 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à **CONTRATANTE** o resultado com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **CONTRATADA**, a reclamação será presumida procedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até **10 (dez)** dias após a entrega do relatório

4.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá realizar a elaboração de estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) gerenciamento de ativo e passivo que têm por objetivo identificar a melhor alocação estratégica baseado na situação atuarial do RPPS, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downside risk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Será disponibilizado relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do ALM (Asset Liability Management) realizado para o RPPS. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/11, o estudo também possibilita que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV), conforme proposta nos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços do presente **CONTRATO** e efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado;

II - Observar para que durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

III - Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do objeto oriundo do presente contrato será feita pelo Departamento Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

7.2. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, se observada a ocorrência de dolo ou má-fé;

II - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este **CONTRATO**, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços;

III - Manter, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IV - Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;

V - Reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto;

VI - Comunicar previamente o **CONTRATANTE**, para efeitos de aprovação, qualquer implantação dos serviços desenvolvidos;

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato e obrigações deste contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas como a seguir estipulado:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita a uma multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o total dos serviços contratados.

9.1.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato inclusive no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

9.2. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

9.3. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após, regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei.

9.4. A multa será corrigida monetariamente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier à substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO CONTRATUAL**

10.1 - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

10.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A subcontratação do seu objeto;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.4. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

10.5. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento Administrativo do Instituto, com os devidos comprovantes, para posterior análise, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP, para dirimir dúvida ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

12.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 20 de maio de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
Contratante

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0